



ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 201/2021 – PM (SEI n.º 20210000114979)
MPGO (ATENA n.º 202100420177)

Termo de Cooperação Técnica, que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/GO), Polícia Militar (PMGO) e o Ministério Público do Estado de Goiás, com vistas ao desenvolvimento de ações conjuntas e em parceria de projetos e atividades visando ao aperfeiçoamento, a integração e o intercâmbio entre as instituições na área de política criminal.

PREÂMBULO

O **ESTADO DE GOIÁS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 01.409.580/0001-38, com sede na Rua 82, nº 400, Praça Cívica, Setor Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia-Goiás, CEP: 74.015-908, neste ato por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS**, Órgão Público da Administração Direta do Poder Executivo do Estado de Goiás, que teve suas atuais competências e unidades administrativas definidas pela Lei Estadual nº 20.491 de 25/06/2019, com fundamento no artigo 1º do Decreto Estadual nº 9.690 de 06/07/2020, Decreto Estadual nº 9.898 de 07/07/2021, Lei Complementar Estadual nº 164 de 07/07/2021, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.409.606/0001-48, com sede na Avenida Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia-Goiás, CEP: 74.435-300, representado pelo titular da Pasta mencionada, o Sr. **RODNEY ROCHA MIRANDA**, Brasileiro, Secretário de Estado, portador da Carteira de Identidade nº 753158, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 317.252.101-00, o qual dispõe de poderes conferidos através do Decreto Estadual de 02/01/2019, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.963 de 02/01/2019 (Fls. 07); a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/ME nº 01.409.671/0001-73, com sede na Avenida Contorno, nº 879, Setor Central, Goiânia-Goiás, CEP: 74.055-140, representada pelo Comandante-Geral, o Sr. **CORONEL QOPM RENATO BRUM DOS SANTOS**, Brasileiro, Oficial da Polícia Militar de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 24.385, expedida pela



PMGO, inscrito no CPF/ME sob o nº 601.375.761-53, residente e domiciliado em Goiânia-Goiás; doravante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE**, e do outro lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.598/0001-30, com sede na Rua 23, esquina com Avenida Fued José Sebba, quadra A6, lotes 15/24, Jardim Goiás, Goiânia, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. AYLTON FLÁVIO VECHI**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 083.300.748-38, portador da Cédula de Identidade de nº 14035361-SSP-SP, nomeado pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás de nº 23.485 aos 08 dias de fevereiro de 2021 (Protocolo nº 216699), doravante denominado **SEGUNDO CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos e condições estabelecidas pelas cláusulas seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO

As políticas públicas têm sido compreendidas como os planos de ação voltados à concretização dos objetivos estatais, estando a política criminal voltada para efetivação na prevenção e no combate à criminalidade considerando as necessárias adaptações às modificações sociais e à vinculação aos direitos humanos.

A Lei Federal nº 9.099/95 (Juizados Especiais e Criminais) foi editada com base no Direito Penal de Intervenção Mínima, por meio de aplicação de medidas despenalizadoras.

Recentemente, foi incluído o artigo 28-A no Código de Processo Penal pela Lei nº 13.964/19 (Pacote Anticrime), estimulando a Justiça Penal Negociada, *in verbis*:

Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
(Vigência)



II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

Assim, o Ministério Público do Estado de Goiás vem celebrando acordos e destinando bens para entidades públicas, de interesse social, inclusive a Polícia Militar do Estado de Goiás, sendo necessária a formalização do Termo de Cooperação Técnica com este último para um melhor direcionamento dos bens e o desenvolvimento de projetos institucionais conjuntos.

O **Termo de Cooperação Técnica nº 201/2021-PM**, objeto do **Processo SEI nº 202100002114979**, está consubstanciado nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 e Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica estabelecer um regime de cooperação mútua entre os convenientes para o fim de desenvolverem ações conjuntas e em parceria de projetos e atividades visando o aperfeiçoamento, a integração e o intercâmbio entre as instituições na área de política criminal.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 A elaboração do Plano de Trabalho e sua execução deverão observar os princípios da Administração Pública da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, eficácia, efetividade, isonomia, proporcionalidade, razoabilidade, dentre outros que lhes são correlatos.

2.2 Para o alcance do objeto pactuado no Termo de Cooperação Técnica, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente as condições estabelecidas no Plano de Trabalho, previamente elaborado e aprovado de forma conjunta pelos órgãos interessados, nos termos do artigo 116, § 1º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 c/c o artigo 57 da Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, que passa a ser parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, admitir-se-á reformulação do Plano de Trabalho aprovado, mediante solicitação prévia dos partícipes, a qual deverá ser previamente apreciada pelos setores técnicos e jurídicos e submetida à aprovação, sendo vedada, porém, a alteração do objeto do Termo de Cooperação Técnica, permitida apenas a ampliação de sua execução mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE

3.1 DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

3.1.1 Executar projetos de interesse comum entre o Ministério Público do Estado de Goiás e a Polícia Militar do Estado de Goiás, compatíveis com os objetivos institucionais de ambos, sempre observado o interesse público.

3.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Termo de Cooperação Técnica e das condições pactuadas no Plano de Trabalho através da designação de Gestor por meio de Portaria do Comandante-Geral da PMGO, com a designação de substituto para os períodos de afastamentos e impedimentos legais, cujos responsáveis deverão adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento e correta execução do ajuste e destinação dos bens, valendo-se preferencialmente de relatórios físicos, fotográficos, dados georreferenciados e demais medidas necessárias a comprovação da boa e regular utilização do objeto do ajuste.

3.1.3 Anotar em registro próprio as ocorrências envolvendo a execução do Termo de Cooperação Técnica, determinando dentro da esfera de atribuições o que for necessário à



interromper o curso normal da execução do objeto e encaminhar os apontamentos realizados às autoridades competentes para as providências cabíveis.

3.1.4 Encaminhar ao Ministério Público as demandas dos projetos na área de política criminal com a discriminação dos bens necessários para sua execução.

3.1.5 Proceder o recebimento dos bens destinados pelo Ministério Público do Estado de Goiás, através da expedição de Termo de Recebimento ou documento equivalente, a guarda, e o correto encaminhamento dos bens para consecução do objeto do Termo de Cooperação Técnica, os quais deverão ser devidamente patrimoniados, responsabilizando-se a PMGO a partir da data do recebimento por eventuais extravios e/ou desvios de finalidade dos bens.

3.1.6 Manter em boa ordem pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data do término da vigência do Termo de Cooperação Técnica, a documentação integrante da prestação de contas, permitida a digitalização, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENENTE

4.1 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

4.1.1 Executar projetos de interesse comum entre o Ministério Público do Estado de Goiás e a Polícia Militar do Estado de Goiás, compatíveis com os objetivos institucionais de ambos, sempre observando o interesse público.

4.1.2 Conceder o apoio institucional necessário à execução dos projetos na área de política criminal, incluindo a destinação de bens oriundos de transações penais, suspensão condicional do processo (artigos 76 e 89 da Lei Federal nº 9.099/95) e acordo de não persecução penal (ANPP), na forma do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

4.1.3 Acompanhar e avaliar as ações executadas referentes ao desenvolvimento e à realização das atividades propostas, sugerindo quando necessário, imediatas adequações.

4.1.4 Não instituir qualquer ônus sobre o uso dos bens doados, bem como não exigir qualquer contraprestação em troca da doação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 Para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica **não haverá transferência de recursos financeiros entre os signatários**, cujas despesas necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas, os partícipes utilizar-se-ão de dotação orçamentária específica e suficiente devidamente autorizada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Goiás.

por dotação genérica constante na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O Termo de Cooperação terá o prazo de vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data da assinatura do Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás (SSP/GO), com eficácia condicionada à publicação do Extrato do Termo em Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1 O Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelos partícipes mediante a formalização de Termo Aditivo, através de solicitação prévia devidamente justificada e fundamentada a ser apresentada ao outro convenente, para análise e anuência, em no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, em conformidade com o artigo 69 da Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, submetida à aprovação, sendo vedada a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, os convenentes deverão demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretendem agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente, integrará o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do Termo de Cooperação será devidamente acompanhada e fiscalizada pelos partícipes signatários durante o prazo de vigência do ajuste, nos termos da legislação vigente, com o objetivo de verificar o cumprimento do objeto e das condições pactuadas no Plano de Trabalho, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados.

8.2 Para representar o interesse dos órgãos neste instrumento, serão designados representantes de cada instituição signatária, por meio de portaria do titular do órgão, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e execução do objeto do ajuste.

8.3 Será assegurado o livre acesso dos partícipes e dos órgãos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos e informações referentes ao Termo de Cooperação.



CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 Os partícipes deverão observar as regras previstas na legislação vigente acerca das prestações de contas, considerando a data de início e a data de término da vigência do Termo, além das normas de elaboração constantes deste instrumento, contendo as informações e os documentos que comprovem a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos no ajuste e no Plano de Trabalho.

9.2 A PMGO, por meio do Gestor do Termo de Cooperação Técnica e/ou Gestor Substituto, deverá providenciar a prestação de contas técnica que consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovem, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos no instrumento no prazo de até **30 (trinta) dias** após o encerramento da vigência do Termo ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

9.3 A documentação integrante das prestações de contas deverá ser mantida em boa ordem pelos convenientes pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data do término da vigência do Termo, permitida a digitalização, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O Termo de Cooperação Técnica poderá ser **denunciado** a qualquer tempo por desinteresse dos partícipes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações referentes ao tempo em que participaram voluntariamente da avença, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante, ou **rescindido** por inadimplemento das condições ajustadas, constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ainda pela superveniência de norma legal que impeça a sua execução, **mediante aviso prévio**, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A denúncia pode ser de forma imotivada independentemente de violação às cláusulas ou condições do instrumento, uma vez que se trata do exercício de direito potestativo, conforme orientação traçada no Despacho nº 625/2018/GAB/PGE, seguindo o que determina o artigo 27 da Lei Complementar Estadual nº 144 de 24/07/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE, nos moldes do artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, instituído pelo artigo 15, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 18 de dezembro de 2008, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

11.2 De acordo com o artigo 84 da Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, será dada publicidade do Extrato do Termo de Cooperação Técnica no “*site*” oficial da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás (SSP/GO) e da PMGO, bem como aos atos subsequentes de alteração, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

12.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do instrumento decorrentes de licitação, convênio, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Federal nº 9.307 de 23/09/1996 e Lei Complementar Estadual nº 144 de 24/07/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

13.1 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei Federal nº 9.307 de 23/09/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144 de 24/07/2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento disponibilizado no Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste ajuste serão consultados aos partícipes, por escrito, e resolvidos, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições de Direito Privado.

15.2 O presente Termo de Cooperação Técnica não prejudica a celebração de outros acordos e/ou instrumentos de parcerias entre os partícipes que permitam a ampliação da integração entre os órgãos envolvidos.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao fiel cumprimento dos termos do instrumento, o qual após lido e achado conforme, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás (SSP/GP), em Goiânia/Goiás,
15 de dezembro de 2021.

RODNEY ROCHA MIRANDA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA DE GOIÁS

AYLTON FLÁVIO VECHI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RENATO BRUM DOS SANTOS - CORONEL PM
COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR
QUARTA SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR ESTRATÉGICO
ANEXO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 201/2021**

**ANEXO I - CLÁUSULAS
COMPROMISSÓRIAS**

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis e, que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva para a arbitragem, nos termos das normas de regência da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Pública (CCMA);
2. A Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Pública (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por Advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas, sempre em número ímpar maior ou igual a 03 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do artigo 14 da Lei Complementar Estadual nº 144 de 24/07/2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível;
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a Cidade de Goiânia-Goiás;
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa;
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio;
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração



Pública (CCMA), na Lei Federal nº 9.307 de 23/09/1996, na Lei Federal nº 13.140 de 26/06/2015, na Lei Complementar Estadual nº 144 de 24/07/2018 e na Lei Estadual nº 13.800 de 18/01/2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes;

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;

8. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Pública (CCMA) e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás (SSP/GO), em Goiânia/Goiás, 15 de dezembro de 2021.

RODNEY ROCHA MIRANDA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA DE GOIÁS

AYLTON FLÁVIO VECHI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RENATO BRUM DOS SANTOS - CORONEL PM
COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS